



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 12/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de Casas de Apoio em Curitiba e Região para prestar assistência a pessoas carentes encaminhadas pelo município para tratamento de saúde em Curitiba (TFD - tratamento fora do domicílio), dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais em Curitiba - conforme Lei Municipal 954/2010

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar da empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94.

Aberto o respectivo prazo recursal houve a manifestação e interposição de recurso, pela empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, CNPJ: 04.254.088/0001-29, se manifestando pela desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar.

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, CNPJ: 04.254.088/0001-29, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, apresentando seu recurso;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de impugnação):

- 1 – que o edital estabelece condições de execução de serviços de transporte, serviços de alimentação, serviços de hospedagem e hospitalidade. Que o edital não exige a comprovação documental da qualificação técnica prevista no termo de referência Anexo I do edital.*
- 2 – relata possível irregularidade no serviço de transporte por não possuir registro na URBS;*
- 3 – questiona a capacidade de hospedagem e estrutura de alimentação sugerindo inspeção;*
- 4 – questiona o atestado da capacidade técnica apresentado, quanto a sua pertinência e relação com o objeto da licitação;*
- 5 – por final solicita a inabilitação da empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94, em razão de não possuir autorização dos órgãos reguladores para prestação dos serviços, bem como pelo fato do atestado apresentado não atender a previsão do edital. Alternativamente solicita diligência/vistoria para verificação de todos os pontos omissos;*

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões a empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, apresentou suas contra razões;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de contra razões:



- 1 – solicita a inadmissibilidade do recurso, considerando que a recorrente apenas aponta que faltou documentos, e que cita documentos que não constam no rol de documentos de habilitação;
- 2 – que a recorrente não prova as alegações apresentadas;
- 3 – apresenta informações e esclarece sua estrutura, inclusive quanto a constituição de matriz em Campo Largo e filial em Curitiba;
- 4 – que o questionamento em relação ao seu atestado tem apego no formalismo total;
- 5 – que anexou ao processo todos os documentos estabelecidos no edital, não cabendo a concorrente estabelecer ou taxar rol não previsto em edital;
- 6 – anexa fotos de sua estrutura para demonstrar que possui capacidade de atender ao município; Informando estar portas abertas para visita da administração;

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora da disputa de preços. Como não haveria de ser diferente, a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (**CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94**) se deu nas condições e documentos exigidos para habilitação previsto no Anexo 4 do Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade;

No que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica, observamos que o mesmo foi emitido pelo Município de Sengés, datado de 21/02/2022, e subscrito/ assinado pela Secretaria da Saúde. Nesses termos, a princípio, o atestado parece ser o suficiente para atender a habilitação. Possíveis alegações na sua redação ou formulação, não são motivos de afastamento do documento, visto que, conforme entendimentos dos tribunais, o julgamento deve ser conduzido com formalismo moderado, evitando o excesso de formalismo, que em situações acabam afastando potenciais fornecedores e culminando em contratação mais onerosa.

As alegações apresentadas pela recorrente, que trata de comprovação de inscrição em órgãos competentes para transporte, estrutura física e assemelhados, observamos que para habilitação apenas podem ser exigidos documentos constantes no rol estabelecido pela Lei 8.666/93, por muitas vezes a exigência de documentos não constantes no rol são condenados pelos tribunais de contas. Assim o típico e usual utilizado nas licitações, em especial o pregão por ser objeto comum, é o atestado de capacidade técnica, conforme exigido nesse edital.

Porém as reclamações da recorrente, tratam mais especificamente da estrutura física e operacional da empresa classificada em primeiro lugar. Considerando que uma estrutura inadequada ou ineficiente pode gerar transtornos aos pacientes encaminhados para atendimento médico em Curitiba e região.

Nesses termos a Administração foi vigilante ao prever a diligência prevista no item 10 do Termo de Referência, vejamos:

10 Da realização de diligência

À Secretaria da Saúde fica reservado o direito da realização de diligência junto as instalações da empresa classificada em primeiro lugar, antes da formalização do contrato, ou a qualquer momento após assinatura do contrato quando do surgimento de reclamações quanto a qualidade dos serviços prestados, a fim de verificar as condições das instalações, veículos e equipamentos e documentação de funcionamento do estabelecimento. Podendo ser desclassificada a empresa que não tiver estrutura regular, e em condições de atender a demanda dos serviços do objeto da licitação, ou propor a rescisão do contrato se os fatos surgirem após a assinatura do contrato. Com o objetivo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

de garantir a qualidade do atendimento e segurança dos pacientes encaminhados para tratamento de saúde.

Assim sugerimos o encaminhamento do processo à Secretaria da Saúde para em achando necessário, promover a diligência estabelecida no edital através do termo de referência por ela mesmo constituído para a licitação, objetivando a verificação in-loco das instalações, estrutura e capacidade de operação da empresa classificada em primeiro lugar.

Assim, conforme previsto na especificação do item 10, proceder relatório pela aprovação ou reprovação da estrutura e instalação da empresa **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94**, classificada em primeiro lugar. Ou mesmo promover a dispensa da verificação in-loco, caso já conheça a sua estrutura.

Após os procedimentos da Secretaria da Saúde, que seja emitido manifestação pela qualificação ou não da licitante, no caso de reprovação que sejam apontados os pontos não atendidos.

Finalmente, manifestamos pela habilitação da licitante **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ: 35.589.204/0001-94**, por apresentar toda documentação solicitada no edital e apresentar a proposta de menor valor, condicionada a aprovação da estrutura e instalações pela Secretaria da Saúde através da diligência prevista em edital.

Atenciosamente,

Céu Azul, 22 de março de 2022.

Douglas de Mattia
Pregoeiro